



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 60043.000245/2022-86)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais permanentes para atender às necessidades do Ministério da Defesa – MD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND.	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Tripé 1,80 metros Profissional Fotográfico com Suporte Celular Smartphone vídeos	465786	UND	2	R\$ 255,28	R\$ 510,56
2	Tripé com Cabeça de Bola e suporte para Tablet e Smartphone - 2,0m, Compatível com Sistema Android	429873	UND	2	R\$ 152,11	R\$ 304,22
3	Monopé, Pé de Galinha com Cabeça Hidráulica	404721	UND	2	R\$ 363,35	R\$ 726,70
4	Monopé com Cabeça fluida Câmera DSLR e Vídeo	342913	UND	2	R\$ 430,35	R\$ 860,70
5	Microfone Duplo Lapela Wireless sem Fio Compatível com Aparelho Iphone, Ipad Lightning Plug in Play	465973	UND	3	R\$ 307,84	R\$ 923,52
6	Microfone Lapela para Smartphone com Câmeras DSLR, Compatível com Sistema Android	487707	UND	3	R\$ 137,45	R\$ 412,35
7	Sistema de Microfone Sem fio para Câmeras	477982	UND	1	R\$ 5.619,64	R\$ 5.619,64
8	Estabilizador Mão Gravar fotos vídeos Smartphone Steadicam	485493	UND	2	R\$ 140,93	R\$ 281,86
9	Suporte e estabilizador de mão para vídeo em smartphone celular	485492	UND	2	R\$ 227,68	R\$ 455,36
10	Estabilizador Gimbal Smartphone Fotografia Vídeo	486586	UND	1	R\$ 821,69	R\$ 821,69
11	Estabilizador Gimbal H4 3 Eixos Para Smartphone Android IOS	600225	UND	1	R\$ 680,80	R\$ 680,80
12	Pedestal Suporte para Tablet Celular Smartphone Multi Posições	475693	UND	1	R\$ 371,77	R\$ 371,77
13	Suporte Articulado para Smartphone e Tablete	475693	UND	1	R\$ 135,45	R\$ 135,45
14	Kit Iluminador LED, com Fonte e Tripé 2 m	470927	UND	4	R\$ 1.012,48	R\$ 4.049,92
15	Iluminador Mini LED C/ Dimer DSLR	600390	UND	4	R\$ 130,82	R\$ 523,28
16	Kit Iluminação 1 Ring Light Profissional 26 cm com Suporte para Celular	600317	UND	2	R\$ 110,59	R\$ 221,18
17	Teleprompter, com Monitores LED DSLR Mirrorless Celular	392869	UND	2	R\$ 911,58	R\$ 1.823,16
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 18.722,16</b>	

(\*) Estimativa inicial realizada pelo Setor Demandante extraído do DFD nº 21 (5324946)  
(Mapa Comparativo NUPP) nº (5855020)

1.2. A descrição dos itens 7, 8, 10, 11 e 17, foram acrescidas de marca, como forma ou parâmetro de qualidade, seguida das expressões: “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”, de acordo com Acórdão nº 808 – Plenário, de 10 de abril de 2019 do Tribunal de Contas da União:

“**Enunciado:** Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto tem como propósito, iniciar um processo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização nesta Assessoria, em especial, nos setores de Mídias Sociais, Relações Públicas e Foto/Vídeo.

2.2. Esta solicitação tem por finalidade suprir a necessidade dos setores técnicos desta Assessoria Especial de Comunicação Social, pois os materiais existentes nesta ASCOM, não suprem as atuais demandas de produção de conteúdos institucionais, coberturas de eventos e cerimônias realizadas na ACMD bem como em órgãos externos.

2.3. É mister destacar que a Política Nacional de Defesa prevê como uma de suas diretrizes o que segue: “sensibilizar e esclarecer a opinião pública, com vistas a criar e conservar uma mentalidade de Defesa Nacional, por meio do incentivo ao civismo e à dedicação à Pátria”. Em sintonia, segue a Estratégia Nacional de Defesa, que estabelece sobre o Ministério da Defesa: “intensificar a divulgação das atividades de defesa, de modo a aumentar sua visibilidade junto à sociedade”.

2.4. No tocante a quantidade de equipamentos elencados no item 5 deste DFD, informo que com frequência, equipes distintas alocadas nos setores desta Assessoria e que necessitam utilizar o mesmo tipo de equipamento, executam atividades em diferentes localidades simultaneamente, além disso, participo que os equipamentos solicitados neste documento, não tem relação com os materiais que encontram-se abarcados no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 8/SEGEP/COPAL MD/GESEP/DESEG/SEORI/SG-MD (SEI nº 4955628).

2.5. Portanto, esta Assessoria entende que a referida aquisição mostra-se vantajosa para a administração pública, uma vez que proporcionará o aumento da produtividade e a qualidade do produto final entregue às diversas autoridades e setores que demandam esta ASCOM e à sociedade brasileira, assim, alcançando maior nível de eficiência na gestão da coisa pública relacionada à Comunicação Social.

2.6. A aquisição de equipamentos e materiais em tela visa suprir a necessidade dos setores de Mídias Sociais, Relações Públicas e Foto/Vídeo do Ministério, com a finalidade de reduzir custos, melhorar e ampliar a capacidade de produção do conteúdo radiofônico e audiovisual da Pasta.

2.7. Dessa forma, tal solicitação justifica-se em razoabilidade, economicidade, autonomia e vantajosidade, de maneira que permite aumentar a produtividade e a qualidade do produto final entregue, ao mesmo tempo que reduz gastos de toda ordem, alcança independência produtiva e incrementa o raio de atividades inerentes à competência da ASCOM-MD, aprimorando a capacidade da Instituição em cumprir a missão a ela afeta, conforme os itens a seguir:

2.7.1. **Itens 001 e 002** - Acessórios utilizados para estabilizar e facilitar o manuseio dos equipamentos, permitindo o ajuste, a altura e ângulo dos aparelhos móveis celulares em atividades de gravação fora do estúdio;

2.7.2. **Itens 003 e 004** - Acessórios utilizados para estabilizar e facilitar o manuseio dos equipamentos, permitindo o ajuste, a altura e ângulo dos aparelhos móveis celular no auxílio de criação de imagens e vídeos fora do estúdio;

- 2.7.3. **Itens 005) e 006)** - Equipamentos de áudio utilizados para captar áudio direto em ambientes que possam apresentar ruído como áreas externas ou auditórios, como depoimentos e entrevistas, em ambiente fora do estúdio de gravação;
- 2.7.4. **Item 007)** - Equipamento de áudio sem fio para montagem em câmeras e aparelho móvel celular, que oferece ajuste na configuração e na qualidade de áudio;
- 2.7.5. **Itens 008) e 009)** - Acessórios utilizados para estabilizar aparelhos móveis celular, sendo indispensáveis para melhorar a qualidade das imagens durante a filmagem;
- 2.7.6. **Itens 010) e 011)** - Acessórios utilizados para estabilizar aparelhos móveis celular, durante captação de imagens em movimento;
- 2.7.7. **Itens 012) e 013)** - Acessórios para suporte e estabilidade de aparelho móveis celular e tablete, durante captação de imagens ou leitura;
- 2.7.8. **Itens 014), 015) e 016)** - Equipamento de iluminação que proporciona luz eficiente no estúdio de gravação ou fora do estúdio; e
- 2.7.9. **Item 017)** - Equipamento de vídeo construído para projetar textos em um monitor com a principal função de auxiliar apresentadores e profissionais que trabalham frente às câmeras a conduzirem suas falas de forma mais simples e dinâmica, sem depender unicamente da "memória humana".

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares - Apêndice I, deste termo de referência, que abrange **aquisição de materiais permanentes**, para o Ministério da Defesa.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os materiais a serem adquiridos são comuns de acordo com o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado.

### 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa nº 1/SLTI/MPOG/2010, capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, art. 5º e seus incisos, a licitada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber.

5.1.1. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada – agosto/2022, faz menção ao Cadastro Técnico Federal (CTF) referente as Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais.

5.1.1.1. Para os itens, 5, 6, 14, 15, 16 e 17, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada nos Anexos da Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 13/2021, só será admitida a oferta do produto se o fabricante estiver regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e legislação correlata (Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2022):

5.2. Na hipótese do licitante não ser o fabricante em si, mas sim revendedor(es), distribuidor(es) ou comerciante(s) em geral, este deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP.

5.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob penas da Lei.

5.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa nº 1/SLTI/MPOG/2010, capítulo III – DOS BENS E SERVIÇOS, art. 5º e seus incisos, a licitada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber.

### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da solicitação, atestado pela respectiva Nota de Empenho (NE), em remessa única, no seguinte endereço: Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP), da AC/MD - Esplanada dos Ministérios - Anexo do Bloco "O" - CEP 70049-900 - Brasília-DF.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente **no ato da entrega, pela SEGEP**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Horário de entrega: Das 9h às 12h e das 14h às 17h.

6.8. Para a entrega dos itens 1 ao 17 - Contato: Adelar Nunes Saucedo – ST Int (EB) - Chefe da Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP), telefone (61) 2023-5649 - e-mail: [adelar.saucedo@defesa.gov.br](mailto:adelar.saucedo@defesa.gov.br)

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD) ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.4. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte dos setores requisitantes adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a AC/MD.

8.5. Submeter à aprovação do Departamento de Administração Interna (DEADI) toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

8.6. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

8.7. Quando da entrega do material, caso a entrega seja realizada pela Contratada:

8.7.1. Atender as normas de segurança e demais regulamentos no âmbito da AC/MD;

8.7.2. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da AC/MD.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

### 13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

### 15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, conforme inciso II, do art. 26º, da Lei nº 8.078/1990, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. Cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.2.2. **Multa:**

16.2.2.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o **valor contratado**, até o limite de 5 (cinco) dias;

16.2.2.2. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o **valor contratado**, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;

16.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 16.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4. e 16.2.5., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 18.722,16** (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

#### 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária de 2022: Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho do MD 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade; e

ND 44.90.52 – Material Permanente

#### 20. DOS APÊNDICES (5640482)

20.1. Apêndice I - Estudos Técnicos Preliminares;

20.2 Apêndice II – Histórico de consumo.

**LAYLLA EMANUELLA NEPONUCENO DOS SANTOS**  
Coordenadora de Mídias Sociais

**De acordo:**

**ODILON MAZZINI JUNIOR**  
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

**Aprovo** o presente TR, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

**WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr**  
Ordenador de Despesas

## APÊNDICE II - HISTÓRICO DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. A LICITAR 2022	QTD. ADQUIRIDA 2018	QTD. ADQUIRIDA 2019	QTD. ADQUIRIDA 2020	QTD. ADQUIRIDA 2021	QTD. ESTOQUE 2022
001	Tripé 1,80 metros profissional fotográfico com suporte celular smartphone vídeos	2	0	0	0	0	0
002	Tripé com cabeça de Bola e suporte para Tablet e smartphone - 2,0m, compatível com sistema Android	2	0	0	0	0	0
003	Monopé, pé de galinha com cabeça hidráulica	2	0	0	0	0	0
004	Monopé com cabeça fluida câmera DSLR e vídeo	2	0	0	0	0	0
0005	Microfone duplo lapela Wireless sem fio compatível com aparelho Aparelho Iphone, Ipad Lightning Plug in play	3	0	0	0	0	0
006	Microfone lapela para Smartphone com câmeras DSLR, compatível com Sistema Android	3	0	0	0	0	0
007	Sistema de Microfone sem Fio para Câmeras	1	0	0	0	0	0
008	Estabilizador mão gravar fotos vídeos Smartphone Steadicam	2	0	0	0	0	0
009	Suporte e Estabilizador de Mão Para Vídeo em Smartphone Celular	2	0	0	0	0	0
010	Estabilizador Gimbal Smartphone Fotografia Vídeo	1	0	0	0	0	0
011	Estabilizador Gimbal H4 3 Eixos Para Smartphone Android IOS	1	0	0	0	0	0
012	Pedestal Suporte para Tablet Celular Smartphone Multi posições	1	0	0	0	0	0
013	Suporte articulado para smartphone e Tablet	1	0	0	0	0	0
014	Kit Iluminador LED, com Fonte e Tripé 2m	4	0	0	0	0	0
015	Iluminador Mini Led C/ Dimer DSLR	4	0	0	0	0	0
016	Kit Iluminação 1 Ring Light Profissional 26cm com Suporte para celular	2	0	0	0	0	0
017	Teleprompter, com monitores LED DSLR Mirrorless Celular	2	0	0	0	0	0



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR, Ordenador de Despesas**, em 18/11/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Mazzini Junior, Diretor(a)**, em 21/11/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Laylla Emanuella Neponuceno dos Santos, Assistente**, em 21/11/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **5852092** e o código CRC **7FCBEA5B**.